



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06980/19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria. Ausência de Documentação. Fixação de prazo ao gestor responsável.

### RESOLUÇÃO RC2 – TC 00012/20

#### DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC – 06980/19.
2. Origem: Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão.
3. Aposentando (a): Damião Dantas de Assis.
4. Cargo: Eletricista.
5. Idade: 68 anos.
6. Matrícula : 090.148-2.
7. Lotação: Secretaria de Administração.
8. Autoridade responsável: José Messias Félix de Lima – Gestor.
9. Data do ato: 01/02/2019.
10. Data da publicação: Diário Oficial do Município, em 04/02/2019.

#### RELATÓRIO

Após analisar a documentação encartada nos autos, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial de fls. 28/33, verificando a necessidade de envio das fichas financeiras relacionadas aos exercícios de 1994 a 2012 evidenciando as contribuições previdenciárias e as remunerações do servidor, da Lei com a criação do anuênio, bem como comprovar o valor do destaque do anuênio no contracheque do benefício.

Devidamente citado, o Sr. José Messias Felix de Lima deixou o prazo escoar *in albis*, conforme certidão às fls. 40/41.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Cota, às fls. 44/47, subscrita pelo Procurador-Geral Luciano Andrade Farias, opinou pela fixação de prazo ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão para que apresente a documentação necessária mencionada nos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06980/19

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

### VOTO DO RELATOR

Compulsando o álbum processual, verifica-se ser imprescindível o envio da documentação reclamada pela Auditoria para que ocorra uma adequada apreciação com relação à legalidade do ato aposentatório.

Isto posto, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias** para que o Gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão, Sr. Jose Messias Félix de Lima, providencie o envio da documentação reclamada pela Unidade Técnica em seu relatório de fls. 28/33, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

É o voto.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06980/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o Gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão, Sr. Jose Messias Félix de Lima, providencie o envio da documentação reclamada pela Unidade Técnica em seu relatório de fls. 28/33, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 10 de março de 2020.

Assinado 11 de Março de 2020 às 09:38



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Março de 2020 às 09:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2020 às 10:02



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Março de 2020 às 13:49



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO